



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Ementa: Acrescenta dispositivos a Lei nº 3.337, de 12 de julho de 2021, que cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas no Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica acrescido os artigos 11-A, 11-B, 11-C e 11-D à Lei Municipal nº 3.337, de 12 de julho de 2021, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 11-A. Fica valorizada a implantação de hortas nas unidades da rede municipal de ensino como espaço de aprendizado, criatividade e integração entre alunos, professores, servidores e comunidade escolar, com foco em educação ambiental, ciências naturais, alimentação saudável e sustentabilidade.

Art. 11-B. As hortas escolares podem servir como laboratórios vivos para a descoberta, experimentação e práticas pedagógicas interdisciplinares, promovendo curiosidade, cooperação e responsabilidade social entre os estudantes.

Art. 11-C. Os alimentos produzidos nas hortas podem ser aproveitados em atividades pedagógicas, em iniciativas de alimentação saudável ou projetos comunitários, reforçando a conexão entre educação, nutrição e cidadania.

962/2026
12/05/26



Art. 11-D. É encorajado que cada escola registre e compartilhe suas experiências com hortas, incluindo aprendizados, boas práticas e iniciativas de engajamento comunitário, fortalecendo a memória pedagógica e inspirando outras escolas”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 25 de março de 2026.

RENATA ANDRADE PEREIRA

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUAN SALVADOR FRANÇA

Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MILENA CESAR BARBOSA

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LAURA GRACIANO PRADO

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUAN SÁ

Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MAURO INÁCIO NETO

Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUCAS BRANDÃO SOUZA

Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MARIA EDUARDA ROZANSCKI

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

NATHALY MIRANDA INGLES

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é apresentado pelos nove estudantes eleitos como Vereadores Mirins do Parlamento Jovem 2025 do TRE-PR à Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal e tem por objetivo adicionar dispositivos à Lei 3.337/2021, dispondo sobre hortas em unidades escolares na legislação municipal de Campo Largo.

A iniciativa surge do engajamento direto dos jovens na construção de políticas públicas, refletindo seu protagonismo e interesse pela educação, cidadania e sustentabilidade ambiental.

As hortas escolares constituem espaços de aprendizagem viva, nos quais os alunos podem experienciar de forma prática conceitos de agroecologia, alimentação saudável, preservação ambiental e cooperação comunitária. A proposta é inspiradora e pedagógica, pois promove o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando criatividade, curiosidade, responsabilidade social e hábitos de vida saudáveis.

A presente iniciativa está alinhada a diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial: a) ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável; b) ODS 3 – Saúde e bem-estar; c) ODS 4 – Educação de qualidade; d) ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; e) ODS 12 – Consumo e produção responsáveis; f) ODS 15 – Vida terrestre.

Vale destacar que a iniciativa proposta pelos Vereadores Mirins encontra inspiração na Lei Municipal nº 3.337/2021, de autoria do ilustre Vereador LUIZ SCERVENSKI JUNIOR, que instituiu o Programa Municipal de Hortas Comunitárias



Urbanas. Esta lei pioneira estabeleceu os princípios de cultivo sustentável, autoconsumo e integração social em hortas urbanas, servindo de base e referência para a expansão do conceito às unidades escolares.

O art. 11 da Lei nº 3.337/2021 estabeleceu que as *“escolas públicas que já disponham de hortas em funcionamento, estas poderão ser impulsionadas pelo programa municipal desde que a Direção apresente declaração de continuidade do trabalho”*.

Mais recentemente, através da Indicação nº 108/2025 desta Câmara Municipal de Campo Largo, também de autoria do Vereador LUIZ SCERVENSKI JUNIOR, buscou-se instituir o Programa Municipal de Hortas Pedagógica nas escolas da Rede Pública Municipal de Campo Largo.

Através do Memorando nº 402/2025, a Secretaria Municipal de Educação **(Anexo)** respondeu à Indicação nº 108/2025, de modo que **o Poder Executivo demonstrou que as práticas de cultivo e uso de hortas pedagógicas estão sendo desenvolvidas nas escolas municipais e consideradas como parte do currículo e das atividades escolares, com diversas unidades educacionais implantando hortas em solo ou por meio de hortas alternativas (em vasos, recipientes reaproveitados e outros formatos).**

Isso indica a existência de um movimento institucional prévio que agrega educação e práticas sustentáveis, reforçando a pertinência e a efetividade da presente proposta legislativa. **A presente proposta, por isso, não cria obrigações para o Poder Executivo, mas sim estimula as escolas na implementação de hortas, reforçando o caráter educativo e participativo da legislação.**

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei contribui para valorizar a participação juvenil no processo legislativo, fomentar educação



ambiental e cidadania, incentivar práticas sustentáveis e saudáveis nas escolas e fortalecer a integração entre alunos, professores e comunidade escolar.

Por estas razões, os **Vereadores Mirins do Parlamento Jovem do TRE-PR para o Município de Campo Largo** apresentam esta proposição à **Comissão de Legislação Participativa** desta **Colenda Câmara Municipal**, a fim de que, nos termos do art. 42, XI do Regimento Interno¹, proceda sua análise e eventual conversão em **Indicação de Projeto de Lei**.

Espera-se, ao fim, sua aprovação, por se tratar de uma iniciativa inovadora, educativa e cidadã, que coloca os jovens como protagonistas da transformação de Campo Largo em uma cidade mais sustentável, consciente e participativa, buscando o apoio dos Vereadores para tal.

Campo Largo, 25 de março de 2026.

RENATA ANDRADE PEREIRA
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUAN SALVADOR FRANÇA
Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

¹ Art. 42. [...] XI- à Comissão de Legislação Participativa compete receber, examinar e emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, bem como pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas, culturais e instituições de ensino;

§1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para regular tramitação. As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§2º A Comissão de Legislação Participativa poderá realizar reuniões temáticas, convidando a sociedade civil organizada para participação, de forma isolada ou em conjunto com outras Comissões Permanentes. A critério da Comissão, autoriza-se a participação de especialistas, autoridades e pessoas jurídicas de direito privado que possam contribuir para a discussão do tema objeto da reunião.

§3º Preferencialmente, as reuniões temáticas realizadas pela Comissão de Legislação Participativa atenderão a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU- Agenda 2030). (Acrescentado pela Resolução 10/20205)



Milena

MILENA CESAR BARBOSA
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

Laura Prado

LAURA GRACIANO PRADO
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

Luan Sá

LUAN SÁ
Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

Mauro Inácio

MAURO INÁCIO NETO
Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

Lucas Brandão Souza

LUCAS BRANDÃO SOUZA
Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MARIA EDUARDA ROZANSCKI
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

Maria Eduarda Rozanski

NATHALY MIRANDA INGLES

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)
nathaly miranda ingles



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 064/2026

Campo Largo, 26 de março de 2026

Aos Vereadores Mirins eleitos pelo Parlamento Jovem 2025 – TRE/PR

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, informo que chegou ao meu gabinete, por meio da Direção Jurídica do Departamento Legislativo, a proposta de Projeto de Lei apresentada, a qual propõe o acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 3.337/2021, que institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias Urbanas no Município de Campo Largo.

De início, registro meus cumprimentos pela iniciativa apresentada. O Parlamento Jovem cumpre um papel relevante na formação cidadã, ao permitir que jovens compreendam, na prática, o funcionamento do processo legislativo, desenvolvendo senso crítico, responsabilidade pública e participação ativa na construção de políticas que impactam diretamente a sociedade.

A proposta encaminhada demonstra elevado nível de organização, clareza textual e coerência normativa, evidenciando dedicação e cuidado na sua elaboração. Para além da qualidade formal, destaca-se pelo conteúdo apresentado, ao tratar de forma pertinente e responsável da ampliação das hortas no ambiente escolar, valorizando seu papel como instrumento de educação, conscientização ambiental e integração comunitária. A iniciativa revela sensibilidade quanto às demandas atuais da sociedade e atenção a temas que impactam diretamente a formação dos estudantes, conferindo relevância prática e interesse público à proposta.

Observa-se, especialmente, a consistência dos dispositivos propostos, como no Art. 11-A, ao valorizar a implantação das hortas como espaços de aprendizado, integração e desenvolvimento educacional; no Art. 11-B, ao reconhecer esses espaços como instrumentos pedagógicos interdisciplinares; no Art. 11-C, ao tratar do aproveitamento dos alimentos produzidos, conectando educação, nutrição e cidadania; e no Art. 11-D, ao incentivar o registro e o compartilhamento das experiências, fortalecendo a memória pedagógica e a difusão de boas práticas.

Trata-se de uma construção que não apenas complementa a legislação existente, mas agrega densidade e atualiza seu alcance. A Lei Municipal nº 3.337/2021, de iniciativa deste gabinete, já estabeleceu bases importantes para o desenvolvimento de políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

públicas voltadas às hortas comunitárias urbanas, e a proposta apresentada contribui de forma qualificada ao inserir e fortalecer o eixo educacional dentro dessa política.

Cabe destacar, ainda, que a proposição dialoga diretamente com a Indicação nº 108/2025, também de autoria deste gabinete, a qual foi mencionada e considerada na fundamentação do projeto apresentado, evidenciando atenção ao histórico legislativo do município e capacidade de construção a partir de iniciativas já existentes.

Registra-se, por fim, a satisfação em observar que iniciativas e instrumentos legislativos originados deste gabinete vêm sendo analisados, considerados e incorporados como referência, contribuindo para o fortalecimento do debate qualificado no âmbito desta Casa de Leis.

Diante do exposto, reitero a relevância da proposta apresentada, bem como a qualidade de sua construção técnica e legislativa, colocando este gabinete à disposição para contribuir com seu aprimoramento e desenvolvimento, no que for necessário.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR